

TERMO DE CONTRATO N. 008/SMSU/2026

PROCESSO: 6029.2025/0020629-9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.030/SMSU/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação, de acordo com o Decreto n. 29.929/91, e alterações posteriores, em próprios Municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada – Inspetoria Regional Vila Mariana.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU

CONTRATADA: 2P2L ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob n. **05.245.375/0001-35**, com sede nesta Capital na Rua da Consolação n. 1379 - Consolação - CEP: 01301-100, neste ato representada pelo *chefe de gabinete* senhor **ADMIR DONIZETI FERRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 080/SMSU/2025, doravante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **2P2L ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 26.875.439/0001-51, com sede em esta Capital na Rua Francisco Marengo n. 500 – sala 24 A – Tatuapé – CEP: 03313-000 – Telefone (11) 2036.8864 – E-mail: licitacoes@2p2l.com.br, aqui representada por *sócio e administrador* senhor **MATHEUS PERITO DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG n. 495XXX80 e inscrito no CPF n 376.XXX.XXX-16, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho – documento SEI n. **150185259**, publicado no D.O.C. de 03/02/2026, do processo SEI n. 6029.202E/0020629–9, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação, de acordo com o Decreto n. 29.921/91, e alterações posteriores, em próprios Municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada – Inspetoria Regional de Vila Mariana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados na unidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 90.030/SMSU/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada a preço unitário.

2.2. Por Preço Global.

2.3. O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 1.899.276,62** (um milhão oitocentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação orçamentária n. **38.10.06.1814008.1.055.4.4.90.39.00.00.1.501.9001.0**, através da Nota de Empenho n. 16.262/2025, no valor de **R\$ 1.889.276,62** (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato, após liberação da chefia de gabinete da pasta;

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante Despacho Autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da **Planilha Financeira** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela **CONTRATADA** na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

3.10. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.11. Fica vedado qualquer reajuste no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

4.1 De início: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), expedida pela Divisão de Projetos e Obras - DPO;

4.2. De execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de serviço (O.S.).

4.3. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 94.963,83** (noventa e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente ao importe de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria Secretária Municipal da Fazenda – SF n. 170 de 31 de agosto de 2020, no prazo de até **15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento**, conforme disposto no artigo 125, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 62.100/2022, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.

4.3.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 8.2 deste contrato.

4.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

4.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

4.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF 170/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGA-SE A CONTRATADA À:

5.1.A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

5.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

5.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

5.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

5.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/ Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

5.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.7. Afastar ou substituir dentro de **24** (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/ Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração,

não deva continuar a participar da execução dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

5.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

5.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº **47.279/06**, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

5.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal nº **13.298/02**, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

5.13. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº **50.977/09** que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº **53.047/08**.

5.13.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº **50.977/09**, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

5.14. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº **48.184/07**, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

5.14.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

I- Produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;

II- Procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

5.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/ Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Aditivos/Recebimento Provisório

e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

5.16. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações subsequentes.

5.17. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

5.18. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

OBRIGA SE A CONTRATANTE À:

5.19. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de início de Serviços, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;

5.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;

5.21. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

5.22. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

5.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

5.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

5.25. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

5.26. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

5.27. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

5.28. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

5.29. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

5.30. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

5.31. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, será efetuada a **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços, que estarão sendo medidos;

6.1.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

6.1.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

6.1.4. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

6.1.5. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

6.1.6. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual.

6.3. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento de EDIF/SIURB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no

mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal n. 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 50.896/2009.

7.1.6 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF n. 118/2005.

7.2 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.3 A Contratada deverá apresentar, com o pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.3.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal n. 62.100/22.

8.1.1. As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, acritério da Prefeitura.

8.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas

as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **8.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação do contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.5.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.5.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública.

8.5.1.2. Multa de 5% sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste sem prejuízo de sua substituição no caso estabelecido.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

8.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, situada à Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 18h00.

8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

9.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

9.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

9.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90.030/SMSU/2025 do Processo Administrativo SEI n. 6029.2025/0020629-9.

9.9 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.

9.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando físico, ou, sendo eletrônico, em apenas 1 (uma) via, que terá validade e eficácia a contar da data da última assinatura das partes.

Documento assinado digitalmente
 **ADMIR DONIZETI FERRO**
Data: 09/02/2026 15:13:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMIR DONIZETI FERRO

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS PERITO DE ANDRADE**
Data: 06/02/2026 12:20:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS PERITO DE ANDRADE

Sócio e Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1. **MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858**
Assinado de forma digital por MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858
Dados: 2026.02.06 13:59:55 -03'00'

2. _____



Documento assinado digitalmente
GABRIEL DA SILVA BARRADAS
Data: 06/02/2026 14:09:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>